



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2277

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Editai PP Nº 065/2019** - Recorrente: VISPEL Segurança Monitorada Eireli ME - Recorrida: FS Ferreira Santos Comércio e Serviços Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

CONCEIÇÃO DO JACUÍPE – BA, 12 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref. Edital PP Nº 065/2019

Recorrente: VISPEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI ME

Recorrida: FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **VISPEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI ME**, contra a Habilitação da empresa **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, na sessão do Pregão Presencial Nº 065/2019, devendo ser considerados os seguintes fatos:

A sessão ocorreu no dia 11 de dezembro de 2019, tendo como objeto a *“Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de câmeras de segurança e material correlato, atendendo às demandas das diversas Secretarias deste município”*.

No transcorrer do procedimento a empresa **VISPEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI ME** manifestou intenção de recorrer em face da Habilitação da empresa **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, registrada em ata, motivada, basicamente, pela incompatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, em comparação com o objeto do edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

A Recorrente e a Recorrida foram intimadas na própria sessão acerca dos prazos legais de recurso e contrarrazões.

Não houve protocolo de contrarrazões.

2. MÉRITO

Da análise feita nos autos do presente processo licitatório, percebe-se que a **VISPEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI ME** busca, em sede de recurso, a inabilitação de sua concorrente do presente certame.

Passo a julgar.

De fato, o único atestado de capacidade técnica acostado aos autos pela Recorrida, refere-se ao fornecimento de **“EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TAIS COMO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORA, COMPUTADORES E ESTABILIZADORES, ALÉM DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO”**.

A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, II, diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O edital por seu turno afirma, nos itens 6.2.2 e 6.2.3:

6.2.2 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme especificado no Termo de Referência**, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado, os atestados devem vir com firma reconhecida.

Analisando o objeto do edital (Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de câmeras de segurança e material correlato), bem como o termo de referência (anexo I), percebe-se que, de fato, a Recorrida não cumpriu com os preceitos legais e editalícios pertinentes à qualificação técnica.

Por este motivo, outro caminho não há, senão a inabilitação da Recorrida.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Portanto, tendo em vista o *quantum* exposto neste expediente, e ainda em face das razões de recurso apresentadas pela Recorrente, **RESOLVE** o Pregoeiro deste Município **JULGAR PROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **VISPEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI ME** e, **consequentemente INABILITAR** a empresa **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ora Recorrida, no Pregão Presencial N° 065/2019.

ELENILSON DE JESUS MACHADO

PREGOEIRO

4

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

PP Nº 065/2019

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Conceição do Jacuípe (BA), 12 de março de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA

PREFEITA MUNICIPAL

5

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192